



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021.

**EMENTA: AUTORIZA A PERMANÊNCIA  
E OBRIGATORIEDADE DO  
PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA 24  
HORAS NAS UNIDADES DE TERÁPIA  
INTENSIVA PÚBLICAS E PRIVADAS –  
UTIS – ADULTO, NEONATAL E  
PEDIÁTRICO NO MUNICÍPIO DE  
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Os hospitais e clínicas públicas e privadas, com ou sem fins econômicos, em funcionamento no Município de Campina Grande, dotadas de Unidades de Terapia Intensiva (UTI's) ou congêneres, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrica, são obrigados a manter no mínimo um fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos ou fração, com atuação exclusiva nas referidas unidades, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, respeitada a carga horária máxima legalmente permitida para cada profissional.

**Art. 2º** - Os profissionais fisioterapeutas devem estar disponíveis em tempo integral (24 horas) para assistência aos pacientes que estiverem internados nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs durante o horário que estiverem escalados para atuar.

**Art. 3º** - As unidades de saúde de que trata o art. 1º são também obrigadas a dispor de um coordenador técnico científico da equipe de fisioterapia com título de especialista profissional em Terapia Intensiva na área de atuação exigida pelo setor, expedido pela Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiotorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva - ASSOBRAFIR e registrado no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, podendo exercer essa função em no máximo duas UTI's.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES**

---

**Art. 4º** - As equipes de fisioterapia serão constituídas por profissionais graduados em Fisioterapia, especialistas em Terapia Intensiva, selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande e também em parceria público-privada.

**Art. 5º** - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**CAROLINA FARIAS ALMEIDA GOMES**  
(Carol Gomes)  
Vereadora - PROS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

(Casa de Félix Araújo)  
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Município tem o dever constitucional de adotar ações e políticas públicas que visem reduzir os riscos decorrentes de doenças e demais situações que possam comprometer a saúde do cidadão, razão pela qual, imperiosa a sua atuação nas Unidades de Terapia Intensiva — UTIs, não só com o devido aparelhamento técnico, mas, também, com a alocação de profissionais que são imprescindíveis para um atendimento seguro, não maléfico e eficaz, como é o caso do Fisioterapeuta.

Os profissionais de fisioterapia foram de total importância para o sucesso do tratamento dos pacientes acometidos pela Covid-19, contribuindo para evitar maiores complicações cardiorrespiratórias em pacientes internos em enfermarias e UTI's, bem como na reabilitação de sequelados pela doença.

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, em Acórdão nº 299/2013 reconhece que as Unidades de Terapia Intensiva-UTIs "são unidades complexas, dotadas de sistema de monitorização contínua, que admitem pacientes graves, com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos e que com o suporte e tratamento intensivo, tenham possibilidade de se recuperar".

No processo de monitoramento dos pacientes que adentram as UTIs, imprescindível destacar a atuação fisioterapêutica, especialmente quando da avaliação clínica, monitorização do intercâmbio gasoso, avaliação da mecânica respiratória estática e dinâmica, avaliação cinesiofuncional respiratória e a avaliação neuro-músculo-esquelética pautada na funcionalidade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES**

---

A especialidade Fisioterapeuta em Terapia Intensiva é devidamente reconhecida e disciplinada pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, por intermédio da Resolução nº 402/2011. Ainda sobre as funções desempenhadas pelos profissionais Fisioterapeutas, cumpre destacar, igualmente, a aplicação de técnicas e recursos relacionados à manutenção da permeabilidade das vias aéreas, a realização de procedimentos relacionados à via aérea artificial, participação no processo de instituição e gerenciamento da ventilação mecânica (VM), melhora da interação entre o paciente e o suporte ventilatório, condução dos protocolos de desmame da VM, incluindo a extubação, implementação do suporte ventilatório não invasivo, gerenciamento da aerossolterapia e oxigenoterapia, mobilização do doente crítico, dentre outros.

Além destas atividades desempenhadas individualmente pelo profissional Fisioterapeuta nas UTIs, há, fundamentalmente, o trabalho interdisciplinar na busca por soluções, incluindo a instituição de protocolos para prevenção de complicações clínicas, como pneumonia associada à VM, lesões traumáticas das vias aéreas, lesões cutâneas, extubação ou decanulação acidental, além da participação durante a admissão do paciente e durante a ocorrência de parada cardiorrespiratória.

Assim sendo, todo paciente em situação crítica, ou potencialmente crítica, deve ser monitorado continuamente, demandando a participação conjunta da equipe médica, de enfermagem e de fisioterapia.

Ocorre que, após a publicação da Resolução ANVISA nº 07/2010, restou estabelecido que as UTIs deveriam dispor de pelo menos 01 (um) Fisioterapeuta por 10 (dez) leitos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 (dezoito) horas. Entretanto, consoante restou demonstrado, várias intercorrências clínicas e admissões podem ocorrer nas UTIs, a qualquer momento, demandando, dessa forma, a presença integral dos profissionais da área de saúde naquelas unidades de terapia intensiva, inclusive, do Fisioterapeuta.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES**

---

Inegavelmente, a ausência de um Fisioterapeuta em período de instabilidade/intercorrência/admissão de um paciente crítico, compromete a qualidade da assistência prestada, demandando, assim, a presença de um Fisioterapeuta em tempo integral, ou seja, por 24 (vinte e quatro) horas.

Inúmeros estudos realizados demonstram que a presença do Fisioterapeuta nas UTIs, em regime integral - 24 (vinte e quatro) horas, é crucial, quando atrelada à redução do tempo de ventilação mecânica, permanência do paciente na UTI e de internação hospitalar, além da redução dos custos hospitalares.

Também no mesmo sentido foi o posicionamento oriundo da Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva, através do Parecer n° 001/2013.

Ademais, a Portaria Ministerial n° 930/2012 determinou a presença de um Fisioterapeuta, por tempo integral, nas UTIs neonatais. Importante destacar, ainda, que a atenção à criança e ao adolescente se torna igualmente importante, não podendo o Estado, enquanto garantidor do direito à saúde, atribuir tratamento indiferente aos demais administrados, conforme exegese do art. 227, da Constituição Federal, in verbis:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em virtude dessas considerações, notadamente, ante a complexidade dos procedimentos adotados pelos profissionais Fisioterapeutas que atuam nas UTIs, o elevado número de intercorrências clínicas e admissões que incidem durante o período de 24 (vinte e quatro) horas, a comprovada melhora dos indicadores hospitalares e financeiros, bem como



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES**

---

ante as exigências legais, surge a necessidade de designação e manutenção da presença do Fisioterapeuta em tempo integral (24 horas) nas UTIs dos hospitais público e privados deste Município.

Desta maneira, submetemos este Projeto de Lei para análise e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 18 de novembro de 2021.

**CAROLINA FARIAS ALMEIDA GOMES**  
(Carol Gomes)  
Vereadora - PROS